

LEI Nº 1.026/05 de 07 de Dezembro de 2.005

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder direito real de uso de bem público com encargos e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – A presente, com fundamento no disposto na Lei Municipal 1.023/05, autoriza o Chefe do Poder Executivo a Ceder Direito de Uso de Bem Público para a empresa Vera Lúcia Noronha Silva.

Art. 2º. – O bem público a que se refere o artigo primeiro consiste no terreno localizado à Rua Benedita Dias Machado de propriedade do Município de Piranguinho, com os seguintes confrontantes: 11mts de frente para a rua Antonio Avelino de Almeida, 53,5 mts de frente para a rua Benedita Dias Machado, 28 mts com o Ribeirão dos Porcos e 49 mts com o imóvel da empresa Vera Lúcia Noronha Silva.

Art. 3º. – Deverá ser confeccionado Contrato de Cessão de Direito de Uso de Bem Público com a empresa Vera Lúcia Noronha Silva para oficializar a presente cessão.

Parágrafo Único – A Cessão terá prazo indeterminado, porém deverá constar cláusula de reversão condicionada à devida destinação do terreno, bem como o integral cumprimento dos encargos elencados no art. 4º.

Art. 4º. – Os encargos da presente cessão consistem em:

- I – Iniciar na empresa a industrialização de produtos derivados de madeira, tais como: esquadrias, portais, portas e janelas;
- II – Elevação da contratação de funcionários, em pelo menos, 100% (cem por cento) do existente hoje na empresa;
- III – Priorizar a contratação de mão-de-obra local;
- IV – Investimentos em máquinas modernas capazes de atender maior demanda;
- V – Instituir na empresa programas de segurança e de qualidade no trabalho.

Art. 5º. – Os encargos deverão iniciar-se no prazo mínimo de 60(sessenta) dias da confecção do Contrato de Cessão.

Art. 6º. - O terreno cedido reverterá automaticamente ao Município de Piranguinho se não forem observadas as prescrições desta lei e não podendo ter outra destinação, sob a mesma sanção.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho 07 de Dezembro de 2.005

Adoniran Martins Renó
Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Dória
Secretário de Governo

